

Relatório de atividades desenvolvidas para alteração do Decreto nº. 7.217/2010

1

Contextualização

2

Contribuições à Consulta Pública

3

Minuta do Decreto

4

Considerações Finais

Contextualização

Contextualização

Etapas de elaboração da minuta



Contextualização

Plataforma Participa + Brasil



☰ Participa + Brasil

» > Órgãos Públicos > Ministério das Cidades > MCID - Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento > Minuta de Decreto que atualiza o Decreto nº 7.217, de 2010, regulamentador da Lei nº 11.445, de 2007.

Acessibilidade



Entrar

O que você procura?



Minuta de Decreto que atualiza o Decreto nº 7.217, de 2010, regulamentador da Lei nº 11.445, de 2007.

Órgão: Ministério das Cidades

Setor: MCID - Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

Status: Encerrada

Publicação no DOU: 19/03/2025 [Acessar publicação](#)

Abertura: 19/03/2025

Encerramento: 03/05/2025

Processo: 80000.005700/2024-13

Contribuições recebidas: 1220

Responsável pela consulta: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Contato: cgml.snsa@cidades.gov.br

O Aviso de Consulta Pública 1 foi publicado no **Diário Oficial da União** em 19/03/2025, Edição 53, Seção 3, Página 5, ficando disponível para receber contribuições no período de **45 dias**.

Período de **19/03 a 03/05/2025**

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/rev7217-2010>.

CGML

Minuta de Decreto que atualiza o Decreto nº 7.217, de 2010, regulamentador da Lei nº 11.44...

ÁREA: HABITAÇÃO E SANEAMENTO

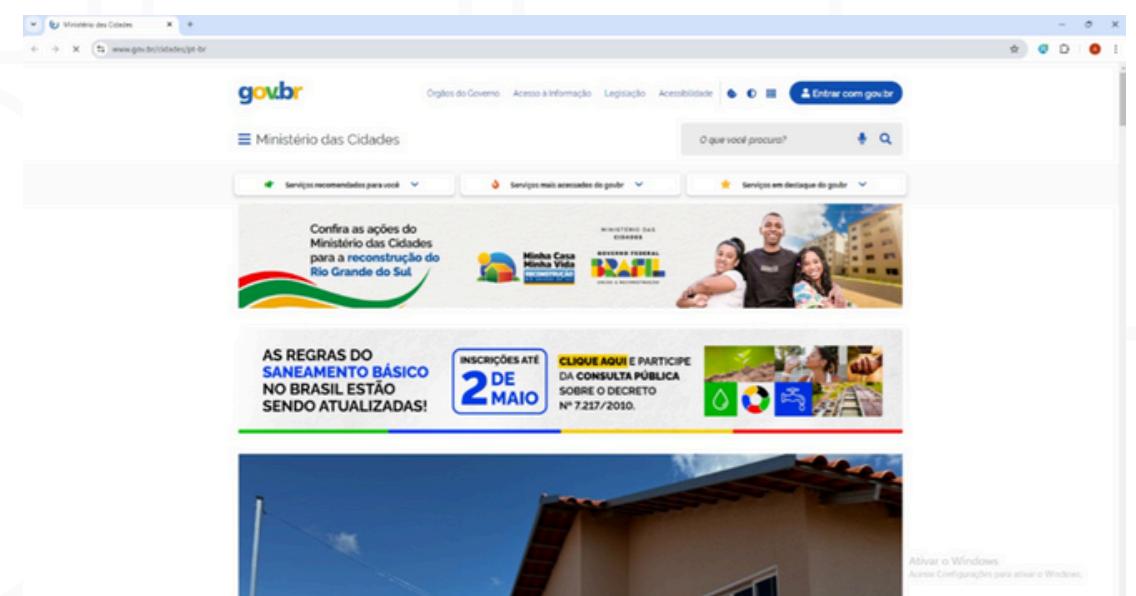
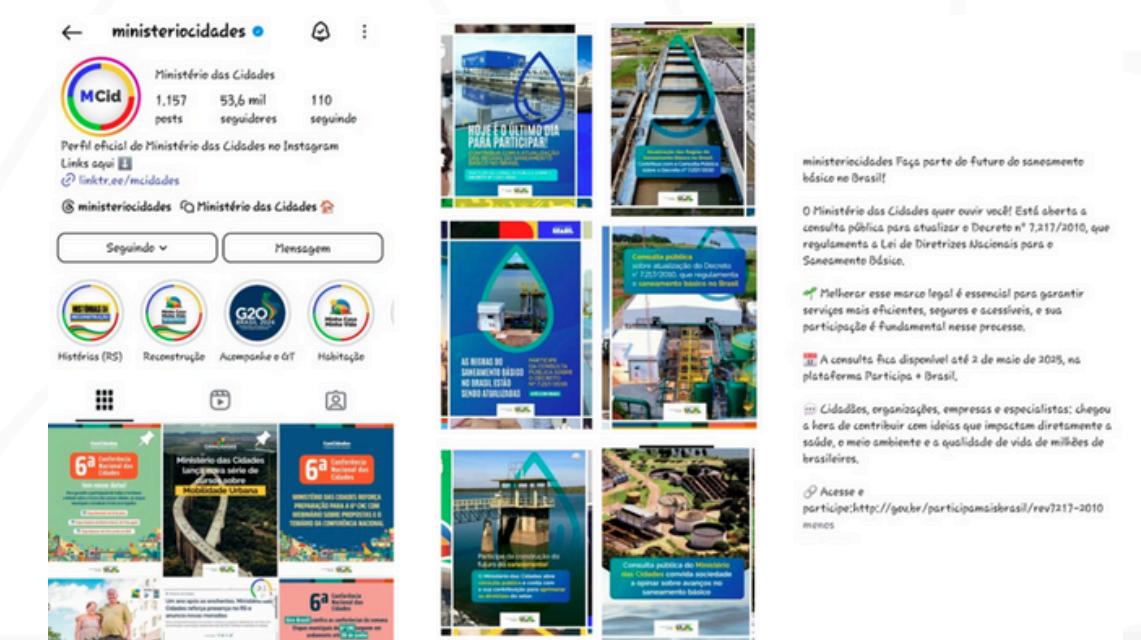
INÍCIO: 19/03/2025 FIM: 03/05/2025

ENCERRADA

Contextualização

Divulgação

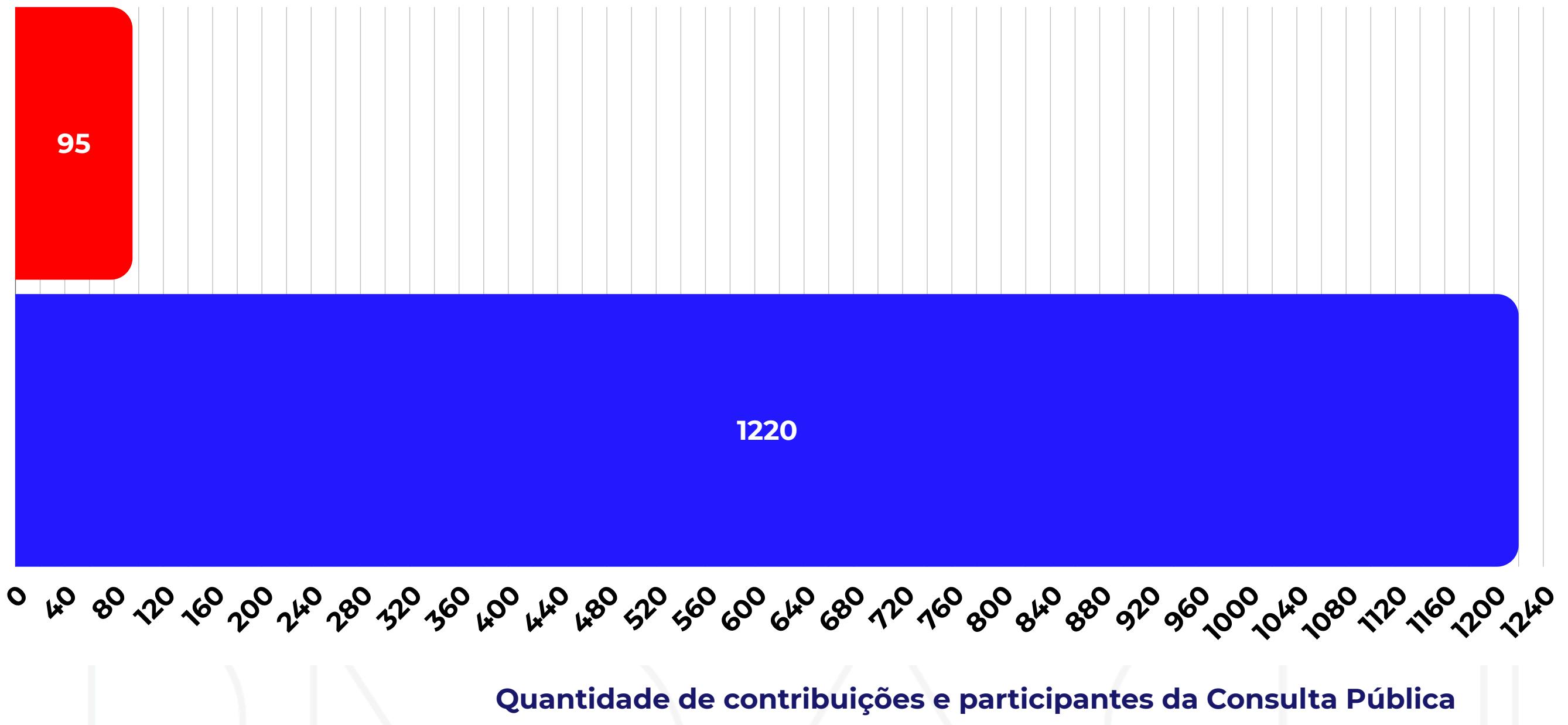
- Ofícios à órgãos, entidades e associações estratégicas ligadas ao saneamento básico.
- E-mails para todos os ministérios, aos governos estaduais e municipais, aos senadores e deputados federais, Ministério Público, Tribunais de Contas, prestadores de serviços, entidades reguladoras, instituições de ensino superior, aos pontos focais do Comitê Interministerial de Saneamento Básico, conselhos, associações e organizações da sociedade civil.
- Redes sociais
- Sítio eletrônico do Ministério das Cidades.
- Intranet.



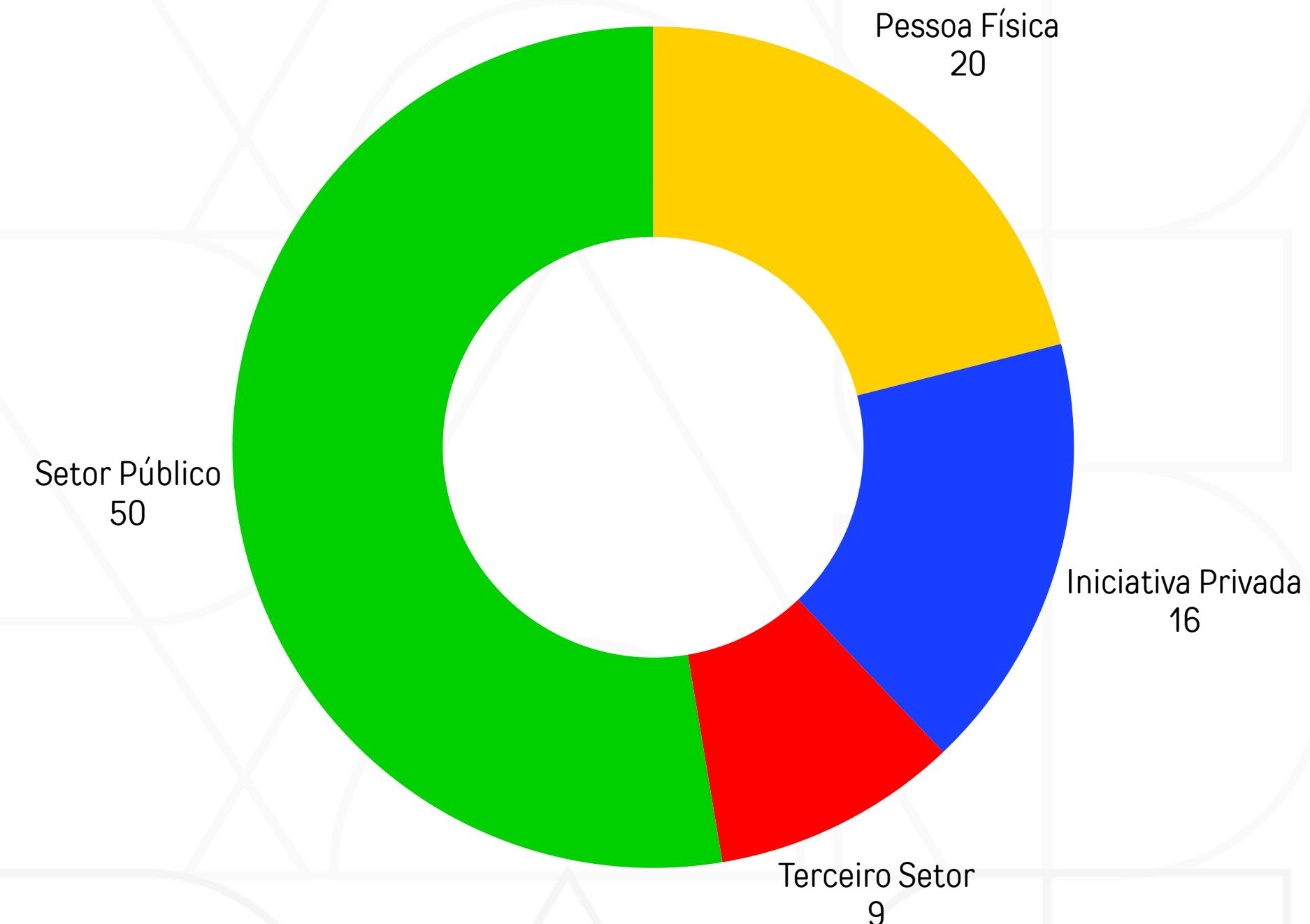
Contribuições à Consulta Pública

Contribuições à Consulta Pública

● Participantess ● Contribuições

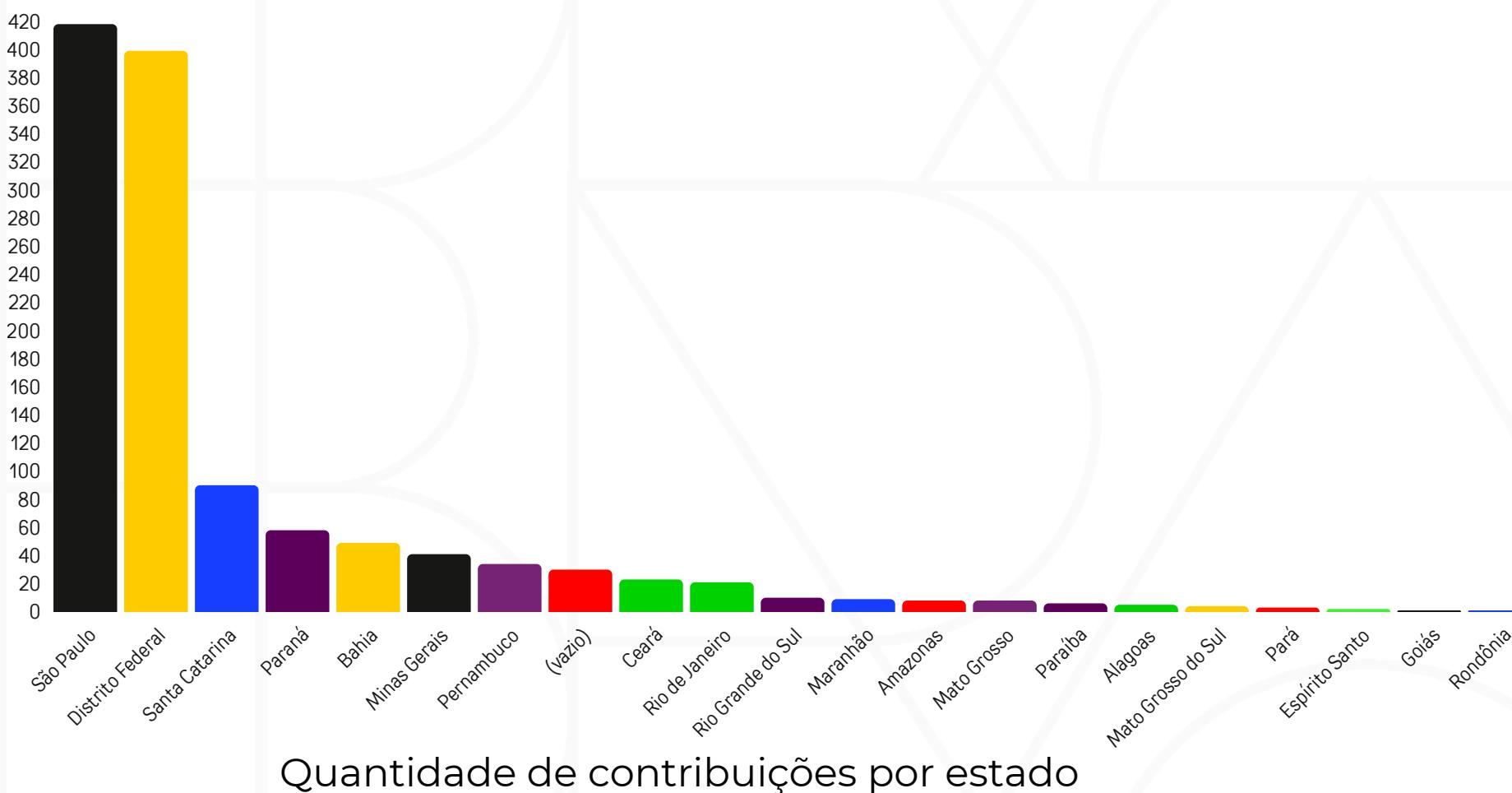


Contribuições à Consulta Pública



Quantidade de participantes por tipo de instituição

Contribuições à Consulta Pública



Contribuições à Consulta Pública

Grupo de Trabalho Interno



DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento.

Coordenação-Geral de Planejamento e Monitoramento.

Coordenação-Geral de Cooperação Técnica.

Coordenação-Geral da Informação.



DEPARTAMENTO DE REPASSE E FINANCIAMENTO

Coordenação-Geral de Repasses e Empreendimentos de Água e Esgoto.

Coordenação-Geral de Repasses e Empreendimentos de Saneamento Integrado, Resíduos Sólidos e Drenagem.

Coordenação-Geral de Financiamento ao Setor Privado e de Concessões.

Coordenação-Geral de Financiamento ao Setor Público.



DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO RURAL E DE PEQUENOS MUNICÍPIOS

Coordenação-Geral de Saneamento Rural.

Coordenação-Geral de Saneamento em Pequenos Municípios.

Coordenação-Geral de Gestão e Saneamento Estruturante.

* Relatoria do GT - CGML/DCOT/SNSA

* Consultoria Jurídica - CONJUR/MCid

Portaria 297 (SEI 5714163)
Portaria 373 (SEI 5752814)
Portaria 1005 (SEI 6076489)

26/03/2025 a 05/11/2025

Contribuições à Consulta Pública

Métricas

- 01 Foram **1281** contribuições (1220 da CP sendo 10 arquivos em pdf que trouxeram mais 61 contribuições).
- 02 **95** participantes
- 03 Foram realizadas **23** reuniões com aproximadamente **37:00** de duração e **195** dias.
- 04 Média de **68** contribuições analisadas por reunião; média de **14** itens por reunião.

Contribuições à Consulta Pública

Métricas

05 Caracterização das contribuições recebidas

Propostivas

Apresentavam sugestões objetivas de aprimoramento do texto normativo, com fundamentação técnica ou jurídica.

Interpretativas ou de Esclarecimento

Questionar ou buscar explicações sobre dispositivos, sem propriamente propor nova redação.

Caráter Opinativo ou Político

Expressavam posicionamentos institucionais ou setoriais, muitas vezes divergentes quanto à interpretação da Lei nº 11.445/2007 e da Lei nº 14.026/2020.

Caráter Livre ou Desabafos

Expressavam opiniões pessoais, críticas gerais ou percepções subjetivas sobre o setor de saneamento, sem vínculo direto com a minuta.

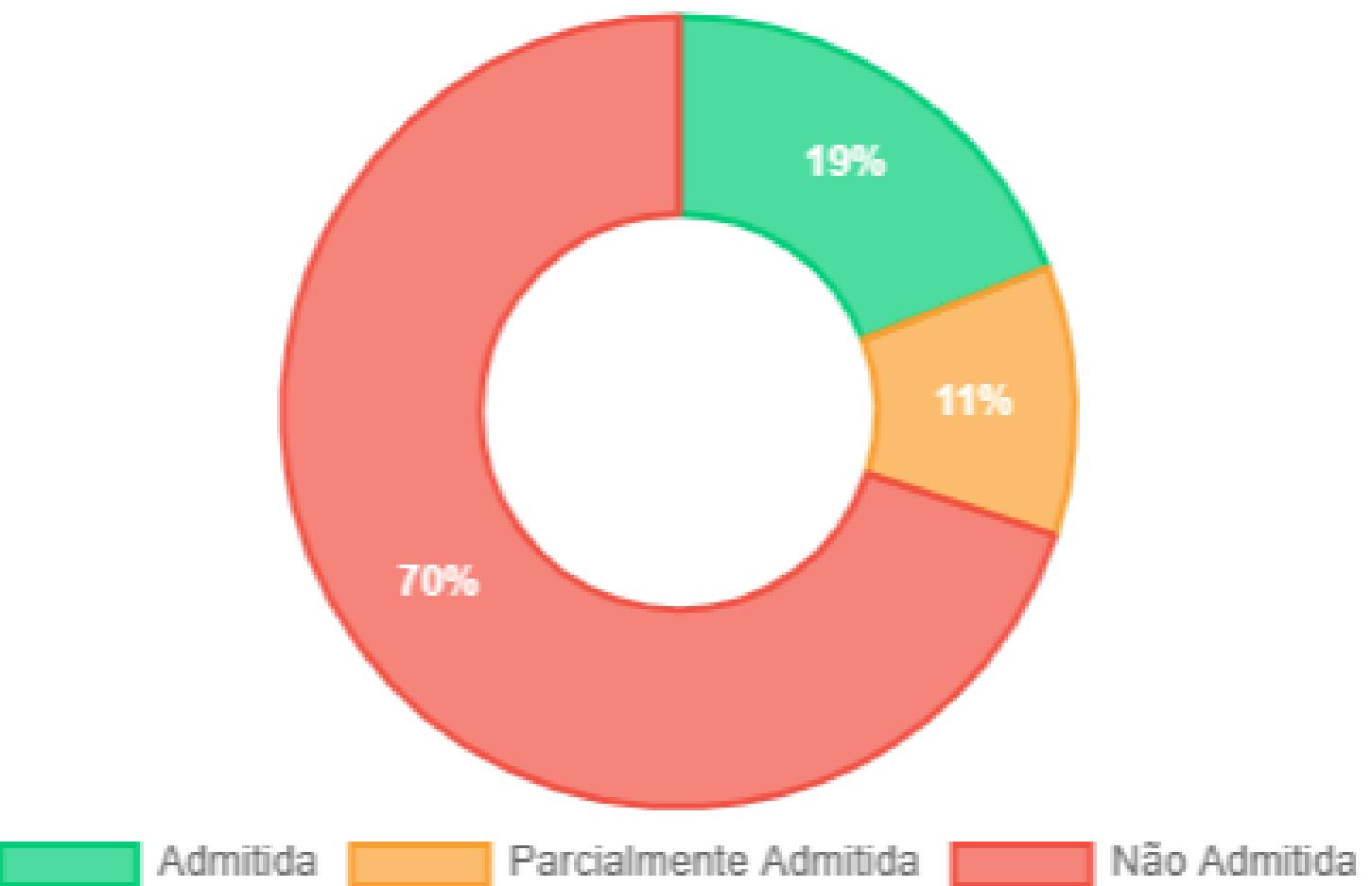
Contribuições à Consulta Pública

Métricas

06 Situação da Análise das Contribuições

Admitida	248
Parcialmente Admitida	144
Não Admitida	889
Total	1281

Distribuição por Situação



Contribuições à Consulta Pública

Métricas

07

Visão Geral dos Dispositivos

108 itens manteve o texto original

135 itens com textos alterados

35 itens com novos textos

27 itens excluídos

Contribuições à Consulta Pública

Métricas

08 Principais Impactos

Principais Impactos das Contribuições

Aprimoramento Normativo

Contribuições focadas em melhorar a precisão técnica e jurídica do decreto.

532 contribuições

Universalização do Acesso

Propostas relacionadas à expansão dos serviços para áreas rurais e populações vulneráveis.

387 contribuições

Fortalecimento Institucional

Iniciativas para fortalecer a regulação e governança do setor.

298 contribuições

Sustentabilidade Financeira

Contribuições voltadas para a viabilidade econômica dos serviços.

265 contribuições

Inovação Tecnológica

Propostas relacionadas a novas tecnologias e soluções alternativas.

198 contribuições

Participação Social

Contribuições focadas no controle social e transparência.

167 contribuições

Minuta do Decreto de Atualização do Decreto nº 7.217/2010

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II – DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO



TÍTULO III – POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO



TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Minuta de Decreto

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – do objeto

Delimitação do escopo regulamentar do decreto

Capítulo II – das definições

Adequação à legislação vigente quanto às definições: foram suprimidos os dispositivos que passaram a constar expressamente na Lei nº 11.445/2007, conforme as modificações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020, **evitando duplicidades** e reforçando a coerência normativa entre o decreto e o marco legal do saneamento básico.

Promoveu-se a supressão de conceitos redundantes e a inclusão dos termos “domicílios ocupados”, “subdelegação” e “grandes geradores”, de modo a aprimorar a consistência conceitual, a uniformidade terminológica e a segurança regulatória.

Minuta de Decreto

Título II

DAS DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Capítulo I – dos serviços públicos de saneamento básico

Abastecimento de Água: mantém o conteúdo, mas traz um **maior detalhamento** quanto à potabilidade, à fiscalização regulatória, à utilização de água para reúso, à aplicação sanções administrativas e à remuneração pela prestação dos serviços.

Esgotamento Sanitário: mantém estrutura, mas amplia **obrigações com a notificação comprovada de disponibilidade de rede**, inviabilidade técnica documentada e subsídios para conexão.

Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos: atualiza denominação, inclui **responsabilidade de grandes geradores** e eventos privados, explicita a dispensa de licitação para cooperativas com a referência à Lei 14.133/2021, quanto à remuneração mantém critérios do art. 35 da Lei nº 11.445/2007 e acrescenta **instrumentos de incentivo econômico**.

Drenagem e manejo de águas pluviais: mantém escopo com remissão ao art. 3º-D da Lei 11.445 e faz **harmonização** com a lei sem mudança de mérito.

Interrupção dos Serviços: inova ao incluir salvaguardas para estabelecimentos de saúde, instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e usuários de baixa renda beneficiário de tarifa social.

Minuta de Decreto

Título II

DAS DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Capítulo II – da formulação de políticas públicas pelo titular do serviço

Alterada nomenclatura do capítulo. **Fortalece** papel do SUS e da governança interfederativa, atualiza mecanismos de política pública e inclui a abrangência às áreas indígenas.

Capítulo III – das metas de universalização

Capítulo novo, aborda os pontos a respeito das metas trazidas pela Lei nº 11.445/2007 após as alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020.

Definição clara de que os percentuais de universalização se aplicam tanto em áreas urbanas quanto em áreas rurais; delimitação das **responsabilidades** dos titulares e prestadores de serviços no atingimento das metas; a inclusão da previsibilidade de aceitação de **soluções alternativas e descentralizadas**, individuais e coletivas, para o cumprimento das metas.

Título II

DAS DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Capítulo IV – do planejamento

Foi feita **adequação** dos dispositivos anteriores aos princípios da **regionalização** e dos planos regionais; detalhamento da composição dos **planos simplificados**; inclusão da necessidade de que o plano seja visto como instrumento da ação do concessionário, bem como da necessidade de se compatibilizar o cumprimento dos planos ao equilíbrio financeiro dos contratos; a existência do plano de saneamento como condição de acesso à recursos orçamentários da União.

Capítulo V – da regulação

Detalhamento do assunto considerando que umas das principais diretrizes da atualização do marco legal se refere à segurança jurídica dos contratos e à necessidade de se instituir entidade de regulação. Foi prevista a possibilidade de existência de mais de uma entidade reguladora na área de prestação regionalizada e, nesses casos as regras de atuação; bem como da necessidade de avaliação do cumprimento dos planos de saneamento. Ajustada nomenclatura para “entidade reguladora infranacional”.

Minuta de Decreto

Título II

DAS DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Capítulo VI – do controle social

Amplia os mecanismos para abranger as demais conferências; estabelece a vedação ao acesso a recursos orçamentários da União para os entes federativos cujos titulares não tenham instituído órgão colegiado de controle social; confere aos prestadores de serviços públicos de saneamento básico a possibilidade de comprovar o atendimento às exigências legais mediante a comprovação de uma das formas de controle social reconhecidas; e permite que, em áreas rurais, o controle social seja exercido por organizações comunitárias locais.

Capítulo VII – da prestação dos serviços

Disciplina a prestação dos serviços de saneamento básico, exigindo que os contratos sigam as normas legais e possam ser avaliados previamente pela entidade reguladora; define as condições de validade contratual, incluindo estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira; introduz, ainda, a seção sobre **Resiliência e Adaptação Climática**, determinando que a prestação dos serviços incorpore medidas de mitigação, adaptação e contingência frente a eventos climáticos extremos, abrangendo ações de abastecimento, esgotamento, resíduos, drenagem e recuperação de infraestruturas críticas, em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Minuta de Decreto

Título II

DAS DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Capítulo VIII – dos aspectos econômicos e financeiros

Consolida as regras de remuneração e subsídios, alinhando-as às Leis nº 11.445/2007 e 14.898/2024, e às normas de referência da ANA. A nova redação consolida as regras de sustentabilidade econômico-financeira, permite a adoção de subsídios tarifários e não tarifários e introduz, como inovação, a tarifa social vinculada ao CadÚnico, conforme a Lei nº 14.898/2024. Também estabelece regras de **cofaturamento, vedação à dupla cobrança e transparência nas faturas**, com informações sobre custos e qualidade da água.

Capítulo IX – da relação dos serviços públicos de saneamento básico com os recursos hídricos

Reforça a integração entre saneamento e gestão de recursos hídricos, atualizando referências legais e ambientais.

Minuta de Decreto

Título III

DA POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Capítulo I – das diretrizes e dos objetivos

Supressão de dispositivos já presentes na Lei nº 11.445/2007. Referencia os artigos 48 e 49 da Lei nº 11.445/2007. Articulação com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e promoção da economia circular na prestação dos serviços de saneamento.

Capítulo II – dos planos de saneamento básico da União

Reformula das etapas de elaboração e revisão do Plansab; adequação aos princípios da regionalização.

Capítulo III – do sistema nacional de informações em saneamento básico – Sinisa

Inseridos os **objetivos específicos do Sinisa**; inclusão das **obrigações do Ministério das Cidades** para atingir aos objetivos que se espera (coleta anual, visualização pelas entidades reguladoras, consulta disponível na internet), bem como da necessidade de auditoria das informações.

Capítulo IV – do apoio da União à implantação dos sistemas alternativos e descentralizados

Capítulo novo visando **esclarecer o apoio** à sistemas alternativos e descentralizados.

Minuta de Decreto

Título IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Reúso e Aproveitamento de Água de Chuva: estabelecimento de prazo de 1 ano para a União regulamentar o tema.

Altera do Decreto nº 10.430/2020 com a possibilidade de instituição de Grupo de Trabalho Permanente no âmbito do Cisb com objetivo de acompanhar a implementação da política federal de saneamento básico, bem como assento aos Conselhos Nacionais das Cidades, de Saúde, de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos.

Revoga o Decreto nº 7.217/2010.

Considerações Finais

Considerações Finais

- Importância da Consulta Pública
- Condução da Análise
- Critérios de Avaliação
- Características da Minuta Final
- Próximas Etapas